

**INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL MPA/MMA N° 5,
DE 15 DE ABRIL DE 2011**

As MINISTRAS DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições, e

TENDO EM VISTA o disposto no art. 27 da Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n° 11.958, de 26 de junho de 2009 e no Decreto n° 6.981, de 13 de outubro de 2009, bem como o que consta no Processo MPA n° 00350.006949/2010-23, Resolvem:

Art. 1° Proibir a captura, retenção a bordo, desembarque, armazenamento e a comercialização do tubarão raposa (*Alopias supecilosus*) em águas jurisdicionais brasileiras, alto mar e em território nacional, nas pescarias realizadas por embarcações brasileiras de pesca e estrangeiras arrendadas por empresas ou cooperativas de pesca brasileiras.

§ 1° Os indivíduos de tubarão raposa (*Alopias supecilosus*) capturados de forma incidental deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos inteiros ao mar, vivo ou morto, no momento do recolhimento do aparelho de pesca.

§ 2° Deverá constar nos Mapas de Bordo o registro dos indivíduos capturados e devolvidos ao mar, na forma do disposto na Instrução Normativa Interministerial n° 26, de 19 de julho de 2005.

Art. 2° Os infratores das disposições contidas nesta Instrução Normativa ficam sujeitos às sanções previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008 e em legislação complementar, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 3° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI
Ministra de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DOU 18/04/2011 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 60